



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail:prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

LEI N.º 1231 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

“ESTABELECE AS CORES OFICIAIS E INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DO BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA/MG, PROÍBE O USO DE LOGOTIPOS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Gouveia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Gouveia/MG, as cores Amarela e Azul.

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente amarela ou azul.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I. o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.

III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 5º - Fica instituído o uso obrigatório na esfera pública municipal, do Brasão de Armas do Município de Gouveia/MG.

§1º - O Brasão, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser usado nos atos oficiais, nos bens móveis e imóveis, especialmente nos veículos oficiais, na identificação nos uniformes dos servidores públicos municipais, nas publicações ou qualquer meio que venha a divulgar ações da Administração Pública Municipal;

§2º - A fixação do brasão oficial do Município de Gouveia deverá ser feita em local de maior visibilidade, tais como:

- I- nos cabeçalhos de atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II- nas portas de acesso às repartições públicas municipais;
- III- nas laterais dos veículos oficiais;
- IV- na parte frontal dos uniformes dos servidores públicos municipais;
- V- nos uniformes da rede municipal de ensino ou;
- VI- nas campanhas institucionais veiculadas nas mídias de comunicação.

Art. 6º - Nos veículos oficiais, além da fixação de que trata o inciso III, do §2º, do art. 5º, desta Lei, deverá conter a identificação da secretaria, coordenadoria ou órgão da administração pública municipal e o número de seu telefone, bem como os dizeres: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

§1º - Nos veículos particulares locados para prestar serviços para a municipalidade, deverão conter, em local de maior visibilidade, a indicação alusiva à respectiva locação e conter os dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA", bem como o nome do órgão a que o veículo está cedido;

§2º - O tamanho das inscrições de que tratam este artigo deverá ser compatível para serem lidas a uma distância mínima de cinco metros.



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

Art. 7º - Fica expressamente proibido o uso de logotipo institucional como símbolo visível de uma gestão pública em particular, diferente do brasão de que trata o art. 5º, desta Lei, bem como *slogans*, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos.

Art. 8º - Nos bens móveis e imóveis que forem doados pelos Governos Federal e Estadual ao Município de Gouveia, poderão conter a indicação alusiva à respectiva doação, bem como os logotipos oficiais da União ou do Estado.

Art. 9º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Gouveia, designadas no orçamento vigente.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gouveia, 26 de junho de 2017.


Antônio Vicente de Souza
Prefeito Municipal Gouveia/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Lei 1231/2017
foi publicado nesta data, por afixação no local de
costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do
Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei
1000/2005.

Gouveia/ MG, 26/06/17